



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, APOIO COMUNITÁRIO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 2026

Autoriza a criação de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social no município de Iturama/MG e dá outras providências.”

Autor: **Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos**

I-RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 44/2026, de iniciativa parlamentar, que **autoriza o Poder Executivo a criar e manter um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a pessoas em situação de rua e/ou em estado de vulnerabilidade social** no município de Iturama/MG.

A proposição estabelece como objetivos do serviço a garantia de abrigo seguro, acesso a serviços de saúde e assistência social, promoção de capacitação profissional e reintegração social, além da criação de um ambiente acolhedor que respeite a dignidade e a autonomia dos usuários.

O projeto prevê ainda a possibilidade de gestão por equipe multidisciplinar e a celebração de parcerias com a sociedade civil para fortalecer a rede de apoio.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica da proteção dos direitos fundamentais, do apoio comunitário e da promoção da dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei nº 44/2026 aborda uma questão de profunda relevância social e humanitária. A população em situação de rua representa um dos grupos mais vulneráveis de nossa sociedade, exposto a inúmeros riscos e privado do acesso a direitos básicos. A criação de um Abrigo Institucional é uma medida que se alinha diretamente aos princípios fundamentais da República, em especial o da **dignidade da pessoa humana** (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e aos objetivos de **construir uma sociedade livre, justa e solidária** e de **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais** (Art. 3º, I e III, da Constituição Federal).

A proposta materializa o dever do Poder Público de prover assistência social a quem dela necessitar, conforme preconiza o Art. 203 da Constituição, e está em plena conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao prever não apenas o abrigo, mas também o acesso a serviços de saúde, assistência, capacitação profissional e reintegração social, o projeto adota uma visão integral do ser humano, buscando não apenas a proteção imediata, mas a promoção da autonomia e a reconstrução de projetos de vida.

A redação "autorizativa" da norma respeita a separação dos Poderes, conferindo ao Executivo a discricionariedade para planejar e executar o serviço conforme a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa, sem criar despesa obrigatória de forma imediata.

Portanto, a iniciativa é louvável e necessária, representando um avanço significativo nas políticas de direitos humanos e apoio comunitário em nosso município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por seu inegável mérito social e por sua conformidade com os princípios constitucionais de proteção à dignidade humana e de promoção da assistência social, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2026.

Iturama-MG, 25 de março de 2026.


Vereador Pedro Alves Garcia
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Fabício Bento Soares Presidente		
Ana Lúcia Menezes Santos Suplente Vice-Presidente		